

tos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

**Aviso de contumácia n.º 1603/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1664/02.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Parameet Singh, filho de Karnail Singh e de Parkash Kaur, de nacionalidade indiana, nascido em 5 de Janeiro de 1961, casado, com domicílio na Rua de 1.º de Dezembro, 3, piso 4, porta 12, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, por referência ao artigo 255.º, alínea a), praticado em 3 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

**Aviso de contumácia n.º 1604/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14 847/01.7TDLBS (173/03), pendente neste Tribunal contra a arguida Mafalda Sofia Neves Vieira Menezes Pires, filha de Mário Manuel de Sousa Vieira Menezes e de Maria Olinda da Silva Neves de Araújo e Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Junho de 1974, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 10836241, com domicílio na Rua do Comandante Ramiro Correia, Vivenda Santos Cunha, cave B, Unhos, Loures, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. A. Horta*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 1605/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 299/99.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter Sousa Antunes, filho de Orlando José Branco Antunes e de Rita de Jesus de Sousa Antunes, nascido em 3 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8677267, com domicílio na Rua do Major-Aviador Humberto da Cruz, 25, 4.º, C, 2725 Mercês, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 1998, por despacho de 6 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

**Aviso de contumácia n.º 1606/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum

(tribunal singular), n.º 725/04.1TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António dos Santos Pinto Nunes Ribeiro, filho de Fernando António de Melo Leal Nunes Ribeiro e de Ricardina dos Santos Pinto Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5323105, com domicílio na Rua de José Afonso, 25, rés-do-chão, esquerdo, Casal Ouressa, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Agosto de 2001, por despacho de 6 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

**Aviso de contumácia n.º 1607/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Horta, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1329/01.6PULSB (218/02), pendente neste Tribunal contra o arguido João Fumo, filho de João Batista Fumo e de Maria de Fátima Fumo, nascido em 25 de Dezembro de 1976, solteiro, com domicílio na Estrada Militar, 77-C, Damaia de Cima, Damaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2001, por despacho de 13 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Raquel Horta*. — A Oficial de Justiça, *Regina Velez*.

**Aviso de contumácia n.º 1608/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2215/03.0TDLBS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui Ribeiro Gonçalves, filho de Cassidónio Paulino Gonçalves e de Maria Adelaide Dias dos Santos Ribeiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 08541478, com domicílio conhecido na Rua de Vieira Lusitano, 18, 4.º, esquerdo, Campolide, 1070 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

**Aviso de contumácia n.º 1609/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Horta, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1329/01.6PULSB (218/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Silva Pinto João, filho de João Pinto e de Luíndula Maria, nascido em 3 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16133051, com domicílio na Rua do Alecrim, 15, Bairro Alto da Cova da Moura, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2001, por despacho de 13 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Raquel Horta*. — A Oficial de Justiça, *Regina Velez*.